

CONSELHO DIRETOR
ATA Nº 18/2022 - REUNIÃO ORDINÁRIA
(CONVOCAÇÃO Nº 18/2022 – ROCD)

Aos trinta e um dias do mês de maio de 2022, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), reuniram-se, para a realização da REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Diretor da AGEPAR, por videoconferência, conforme Resolução nº 25/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, os seguintes Conselheiros: o Diretor-Presidente, REINHOLD STEPHANES, a Diretora Administrativo Financeiro, DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA, e o Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, ANTENOR DEMETERCO NETO. Também presente o Chefe de Gabinete, MARCOS TEODORO SCHEREMETA que, nos termos das letras “e” e “f” do inciso I do parágrafo 1º do Artigo 1º da Portaria nº 16/2021 do Diretor-Presidente/AGEPAR, exerceu a Secretaria da reunião. A convocação para a presente REUNIÃO ORDINÁRIA estabeleceu a seguinte PAUTA: **ITEM I** – Protocolo nº 18.423.437-8 – AGEPAR. Proposta do Novo Regimento Interno da Agepar. Conselheiro Relator: Antenor Demeterco Neto; **ITEM II** – Protocolo nº 18.018.029-0 – ABRACE. Pedido de Reconsideração da contra a aprovação da Conta Gráfica/COMPAGAS. Conselheiro Relator: Antenor Demeterco Neto; **ITEM III** – Protocolo nº 18.320.450-5 – Viação Itaipu Transportes Coletivos Ltda. Pedido de Nulidade do Auto de Infração nº 8/2021-CF/DFQS. Conselheiro Relator: Antenor Demeterco Neto; e **ITEM IV** – Assuntos Gerais. Iniciando a reunião, o Conselheiro Presidente saudou a todos e deu por abertos os trabalhos da presente reunião ordinária, informando a ausência do Conselheiro Bráulio Cesco Fleury, Diretor de Normas e Regulamentação, em razão de estar em gozo de suas férias, mas que o quórum foi atingido, destacando, de modo sucinto os três (3) itens em Pauta. Em seguida, o Conselheiro Presidente informou que quanto ao **ITEM I** – Protocolo nº 18.423.437-8 – AGEPAR. Proposta do Novo Regimento Interno da Agepar. Conselheiro Relator: Antenor Demeterco Neto, o Conselheiro Relator havia solicitado a retirada de pauta por ter constatado algumas impropriedades que também foram constatadas pelas demais Diretorias e que, assim o tema será discutido em uma próxima reunião. Informou também o Conselheiro Presidente que, com relação ao **ITEM II** – Protocolo nº 18.018.029-0 – ABRACE. Pedido de Reconsideração contra a aprovação da Conta Gráfica/COMPAGAS. Conselheiro Relator: Antenor Demeterco Neto, haverá a participação da Senhora Natália Seyko, Analista de Energia da ABRACE, a qual poderá

usar da palavra após leitura do Relatório do Conselheiro Relator, Antenor Demeterco. Que também serão apresentados, em Assuntos Gerais, dois (2) temas para deliberação. Em seguida, o Conselheiro Presidente passou então ao **ITEM II** – Protocolo nº 18.018.029-0 – ABRACE. Pedido de Reconsideração da contra a aprovação da Conta Gráfica/COMPAGAS. Conselheiro Relator: Antenor Demeterco Neto, a quem foi dada a palavra. O Conselheiro Relator, por meio de projeção eletrônica, compartilhou o conteúdo de seu Voto e apresentou e detalhou os principais aspectos e questões de seu Voto, iniciando pelo seu Relatório, conforme consta às folhas 63 (sessenta e três) a 68 (sessenta e oito), movimento 19 (dezenove) do processo. Tendo apresentado o seu Relatório, o Conselheiro Relator devolveu a palavra ao Conselheiro Presidente para a sustentação oral da representante da ABRACE. Assim, o Conselheiro Presidente passou a palavra à Senhora Natália Seyko, da ABRACE, tendo salientado o prazo máximo de 10 (dez) minutos para sua exposição e participação. Usando então da palavra, a representante da ABRACE iniciou agradecendo a oportunidade e saudando o Conselheiro Presidente, os Conselheiros presentes e demais pessoas que também acompanhavam a presente reunião. A representante da ABRACE agradeceu o espaço concedido pela AGEPAR para discussão do processo. Continuando, a representante da ABRACE esclareceu que todo esse questionamento foi levantado principalmente em relação a um ponto cerne que é referente à neutralidade de penalidades; e o que que é neutralidade de penalidades: é um mecanismo que a ABRACE defende para que a distribuidora não aufera receitas adicionais por encargos, penalidades, custos e adicionais que não são referentes à sua atividade fim, de distribuição. Que, para ser um pouco mais didática, a representante da ABRACE observou que iria dividir a questão de penalidade e que iria se referir a penalidade mas que fosse entendida penalidade como um modo genérico, não só de custos por item e encargos de capacidade e PGU, mas também outros itens que estão também presentes em contratos de suprimentos que a distribuidora aufera de seus fornecedores, e os consumidores também em relação à distribuidora; que então se tem dois (2) grupos de penalidades; o primeiro (1º) em relação à distribuidora, que contrata dos seus fornecedores, na cadeia acima dela, tanto fornecedores como transportadores, onde a distribuidora assina contratos e que, nesses contratos, a distribuidora é obrigada a pagamento de encargos adicionais em caso de usos divergentes daquela que foi contratada; que, se a distribuidora consome a mais (+) ou a menos (-) do que ela programou ou do que ela contratou, está previsto no seu contrato

esses itens adicionais de PGU, penalidades, encargos de capacidade, de programação, dentre outros itens; que, por isso, se entende o posicionamento da AGEPAR que entende que isso deve compor o custo de molécula e transporte na tarifa. Que, entretanto, não se pode esquecer que a distribuidora também repassa para seus consumidores o contrato de uso do sistema de distribuição, que também tem cobrança de penalidade sobre seus consumidores caso eles usem e consumam gás acima ou abaixo daquele que foi contratado, nos mesmos moldes que a distribuidora opera com seus supridores; que então, quando os consumidores têm uso a maior ou a menor eles também pagam para a distribuidora esses custos adicionais e que, possivelmente, tal fato não esteja sendo refletidos na conta gráfica. Que esse seria o questionamento e o ponto cerne da apresentação da representante da ABRACE. Continuando, a representante da ABRACE informou que iria compartilhar uma (1) figura sobre a possibilidade de a distribuidora auferir receita com isso, porque não se pode esquecer que a distribuidora tem um portfólio de clientes e que na figura, que seria bastante simplória mais didática, mas que ela representava algo possível. Ocorre que a figura não foi projetada eletronicamente e assim não pode ser compartilhada e visualizada. Sem perceber tal fato, a representante da ABRACE continuou e esclareceu que a ilustração demonstrava uma distribuidora que distribuía gás para dois (2) consumidores, A (a) e B (bê); que esses dois (2) teriam as mesmas condições de contratação, de PGU, e as mesmas condições de sua supridora; que, para um caso em que o consumidor de gás retira mais (+) do que foi contratado, ele tem um pagamento desse valor, como no exemplo, mas que esse consumidor acaba pagando por encargos de PGU, e que o consumidor B (bê) tem um consumo a menor e que então ele teria um pagamento de encargos de capacidade; mas que se no final se fizesse o balanceamento de consumo da malha da distribuidora, acabaria que a distribuidora não iria auferir penalidade de seus supridores por que, no final, um consumiu 60 (sessenta) e o outro 40 (quarenta) e que, se isso for somado, no final o consumo foi de 100 (cem) e que a capacidade que foi contratada pela distribuidora junto a seus supridores foi de 100 (cem) também; que a distribuidora contratou capacidade para a soma de seus consumidores e que a capacidade está equilibrada com seus consumidores e que a distribuidora auferir receita dos seus consumidores. Continuando, a representante da ABRACE informou que iria pausar sua tela, que devia ter sido compartilhada, mas que isso não ocorreu, conforme já destacado acima. A representante da ABRACE afirmou que a sua

tese e a sua ideia eram essas e que a sua questão seria para que a distribuidora não auferisse receitas adicionais e que, por isso, foi feita essa observação no processo em relação ao questionamento se a conta gráfica da COMPAGAS está considerando as receitas que ela auferir de seus consumidores também, e que toda essa discussão se desenvolveu em relação à classificação, ou não, desses dois (2) encargos, especificamente em caso de capacidade de PGU, e se são considerados penalidades ou não. Que essa discussão deveria ir além do que é considerado penalidade; que deveria ser discutido o que a distribuidora estaria repassando na tarifa e se a distribuidora está auferindo receita, e que para se evitar esse repasse, esse auferimento de receitas. Que, isso pode acabar implicando a ineficiência e em incentivo para que a distribuidora use esses mecanismos como mercado, de penalidades, e que, futuramente, com a abertura do mercado de gás se transforme em receitas adicionais e em impeditivos para desenvolvimento de novos produtos de curto prazo e que podem ser desenvolvidos no mercado livre. Que então, para se evite todo esse impasse de desenvolvimento de barreiras então, a sugestão que a representante da ABRACE trouxe na presente reunião foi a de que se retirem esses custos da conta gráfica da molécula e do transporte e que se crie uma conta gráfica separada desses custos não só de encaixe de passagem de PGU, mas como penalidade e custos adicionais como um todo, e que se faça a contabilização do que a distribuidora paga dos seus fornecedores e do que ela recebe dos seus consumidores; e que, se a distribuidora auferir receita, que esse adicional seja retornado com modicidade tarifária na tarifa aos consumidores. Afirmou então a representante da ABRACE que esse seria o ponto principal que ela trouxe para essa discussão junto ao Conselho Diretor da Agepar. Assim, encerrando sua explanação, a representante da COMPAGAS agradeceu ao espaço e à oportunidade que lhe foi concedida. Retomando então a palavra, o Conselheiro Presidente também agradeceu à representante da ABRACE por suas ponderações e perguntou ao Conselheiro Relator se ele iria considerar tais ponderações já, nesse momento, no presente Voto, ou se seria possível serem analisadas com mais comodidade para as próximas alterações. Assim, o Conselheiro Relator afirmou que entendia que as contribuições apresentadas pela representante da ABRACE não interferiam no objeto que seria analisado e deliberado na reunião de hoje com relação ao processo que especificamente está em análise na data de hoje; que com relação às contribuições, o Conselheiro Relator sugeriu que a ABRACE as apresentasse na Tomada de Subsídios que está em trâmite com relação

à revisão da Resolução da Conta Gráfica, e que as contribuições fogem um pouco do objeto central do processo em análise. Assim, o Conselheiro Presidente perguntou à representante da ABRACE se ela estaria de acordo em apresentar tais contribuições e ponderações na Consulta Pública que está em andamento, tendo a representante da ABRACE respondido que poderia sim apresentar e fez uma consideração quanto ao fato se, o que for definido nesta reunião quanto ao encargo de capacidade PGU, acabar sendo contabilizado na Conta Gráfica de molécula e de transporte e se isso poderia implicar na dificuldade de se criar uma Conta Gráfica específica de penalidade e indagou se isso não deveria discutido, sendo essa sua dúvida. Diante de tal questionamento, o Conselheiro Relator afirmou que não com relação ao processo em análise e discussão, mas que na Tomada de Subsídios si, e que é uma discussão que pode ser apresentada, mas que foge do objeto do processo que é o Pedido de Reconsideração feito pela ABRACE. Usando da palavra, o Conselheiro Presidente agradeceu mais uma vez as contribuições e que elas serão consideradas e recolhidas para serem consideradas proximamente. Continuando, o Conselheiro Presidente passou a palavra novamente ao Conselheiro Relator, o qual de imediato passou à Fundamentação de seu Voto, o qual foi compartilhado e projetado eletronicamente com todos os presentes, tendo então abordado e detalhou os principais aspectos e questões de seu Voto, conforme consta às folhas 63 (sessenta e três) a 68 (sessenta e oito), movimento 19 (dezenove) do processo. Ao final, o Conselheiro Relator apresentou o Dispositivo de seu Voto com a seguinte proposta de decisão do Conselho Diretor da Agepar: conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela ABRACE e, no mérito, negar-lhe provimento. Tendo apresentado assim o seu Voto, o Conselheiro Relator destacou que, ao final, estabeleceu as providências administrativas decorrentes. Retomando então a palavra, o Conselheiro Presidente colocou o Voto do Conselheiro Relator em discussão. Como não houve participações ou observações, o Conselheiro Presidente colocou o Voto do Conselheiro Relator em votação, tendo indagado à Conselheira Daniela Janaína quanto ao seu Voto, ocasião na qual a Conselheira Daniela Janaína declarou seguir o Voto do Conselheiro Relator. Assim, o Conselheiro Presidente declarou aprovado o Voto do Conselheiro Relator. Dando continuidade à presente reunião o Conselheiro Presidente passou então ao **ITEM III** – Protocolo nº 18.320.450-5 – Viação Itaipu Transportes Coletivos Ltda. Pedido de Nulidade do Auto de Infração nº 8/2021-CF/DFQS. Conselheiro Relator: Antenor Demeterco Neto, a quem foi dada a palavra.

Assim, o Conselheiro Relator, por meio de projeção eletrônica, compartilhou o conteúdo de seu Voto e detalhou os principais aspectos e questões de seu Voto, abrangendo partes do Relatório e da Fundamentação, conforme consta às folhas 65 (sessenta e cinco) a 71 (setenta e um), movimento 34 (quinze) do processo. Ao final, o Conselheiro Relator apresentou o Dispositivo de seu Voto com a seguinte proposta de decisão do Conselho Diretor da Agepar: homologar a decisão da COJ consubstanciada no Voto número 03/2022 no sentido de reconhecer a nulidade do Auto de Infração número 8/2021, e determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo da lavratura de novo Auto de Infração adequado às normativas de regência do Processo Administrativo Sancionador da Agepar. Tendo declarado ser esse o seu Voto, o Conselheiro Relator destacou que, ao final, estabeleceu Providências Administrativas. Retomando então a palavra, o Conselheiro Presidente colocou o Voto do Conselheiro Relator em discussão. Como não houve participações ou observações, o Conselheiro Presidente colocou o Voto do Conselheiro Relator em votação, tendo indagado à Conselheira Daniela Janaína quanto ao seu Voto, ocasião na qual a Conselheira Daniela Janaína declarou acompanhar o Voto do Conselheiro Relator. Assim, foi aprovado o Voto do Conselheiro Relator. Dando continuidade à presente reunião o Conselheiro Presidente passou então ao último item da Pauta, **ITEM IV – Assuntos Gerais**, tendo, de pronto, informado que teria **2 (dois)** assuntos a tratar perante o Conselho Diretor da Agepar. O **primeiro (1º)** foi o processo de protocolo número 18.966.608-0, que trata da submissão à deliberação colegiada do Conselho Diretor da AGEPAR visando a convalidação de autorização para que servidores da Agepar participem de curso de aperfeiçoamento denominado ACERTAR PARA AUDITORES, promovido pela Associação Brasileira de Agências de Regulação, ABAR, e para a realização da despesa. Assim, o Conselheiro Presidente destacou que o objetivo era pedir a convalidação de autorização para que servidores da Agepar participem do curso promovido pela ABAR, Associação Brasileira de Agências de Regulação, sendo o nome do curso Acertar para Auditores; que, devido ao prazo para fazer a inscrição de quatro (4) técnicos Especialistas em Regulação, Cecil Wagner Skaleski, Emerson Hochsteiner de Vasconcelos Segundo, Maria Marta Vaz Zanoni Rodrigues, e Juliana Leithold, sendo que o pagamento é no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para a inscrição de cada servidor. Continuando, o Conselheiro Presidente participou tal assunto aos demais Conselheiros e solicitou a convalidação da aprovação de tal autorização. Usando então da palavra, o Conselheiro Antenor Demeterco

declarou estar de acordo. Em seguida, o Conselheiro Presidente indagou a posição da Conselheira Daniela Janaína que inicialmente afirmou que acreditava que o próprio RH sempre informava todos os prazos quando são solicitados cursos para os servidores, e que existem algumas normativas para poder serem atendidos; que também queria estender (sic) porque hoje os servidores precisam estar fundamentados no Programa do Acertar porque ele também é uma das referências que Agência Nacional de Águas solicita pela questão do Novo Marco Legal do Saneamento. Continuando, a Conselheira Daniela Janaína apresentou a sugestão que o servidor Marcos César Vieira, da contabilidade, possa fazer o curso junto com todos os trâmites (sic) e que os servidores, independentemente, são uma equipe, e que precisa isso estar fortalecendo o processo dentro da Agepar. Diante de tal posicionamento, o Conselheiro Presidente indagou à Diretora Daniela Janaína se ela estaria sugerindo a participação de mais (+) um (1) servidor, tendo a Conselheira Daniela Janaína respondido que sim e, dessa forma, o Conselheiro Presidente concordou com a sugestão e destacou que ainda haveria tempo, pois o prazo terminaria na data de hoje. Em seguida o Conselheiro Presidente passou ao **segundo (2º)** processo, de protocolo número 19.019.938-0, que trata da submissão à deliberação colegiada do Conselho Diretor da AGEPAR da solicitação da Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina – FEPASC, para a prorrogação do prazo da CONSULTA PÚBLICA nº 1/2022-AGEPAR que foi aberta “para discutir a pertinência e adequação da proposta de Resolução que disporá sobre a metodologia de atualização das tarifas de transporte coletivo rodoviário de passageiros do Estado do Paraná”. Quanto a esse processo, o Conselheiro Presidente destacou que se tratava de solicitação das empresas de transportes intermunicipais, através do seu Sindicato, a FEPASC, para a prorrogação do prazo da Consulta Pública número 1/2022, que encerra amanhã (01 de junho de 2022) e que o prazo adicional pedido é de 15 (quinze). O Conselheiro Presidente informou que já autorizou tal dilação por considerar democrático e bom para o debate, e solicitou a aprovação e convalidação por parte dos demais Conselheiros. Usando então da palavra, o Conselheiro Antenor Demeterco declarou estar de acordo, tendo a Conselheira Daniela Janaína também declarado estar de acordo. Tendo o Conselheiro Presidente deixado livre a palavra, a Conselheira Daniela Janaína fez uma observação, informando que, conforme já foi comunicado e já foi conversado, devido à questão do processo da organização da Nova Sede, se estará em um período, em um

momento em teletrabalho nos próximos dois (2) dias à frente dessa semana, mas que todo o andamento, toda a questão técnica, vai estar funcionando perfeitamente. Após tal informação, nenhum outro assunto foi apresentado. Assim, nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos, em especial a presença da Representante da ABRACE, Senhora Natália Seyko, e declarou o encerramento dos trabalhos da presente reunião ordinária, às 14h56min (quatorze horas e cinquenta e seis minutos), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Conselheiros presentes e pelo Chefe de Gabinete que secretariou a reunião.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

REINHOLD STEPHANES
Conselheiro Presidente

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA
Diretora Administrativo Financeiro
Conselheira

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

ANTENOR DEMETERCO NETO
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços
Conselheiro

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

MARCOS TEODORO SCHEREMETA
Chefe de Gabinete